



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Versão compilada

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, e § 2º, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.5700.0006537/2020-18, RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP), servidor ou colaborador eventual que, a serviço do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), deslocar-se, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa do seu domicílio, no território nacional ou no exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte interurbano, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Além das indenizações previstas no caput, será concedida, nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela Administração na origem e desde que requerido antes do deslocamento, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de traslado do:

I – local de trabalho ou da residência até o local de embarque, na origem;

II – local de desembarque até o local de trabalho ou da residência, no retorno à origem.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se os termos e as expressões ora dispostos:

I – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP): sistema eletrônico que integra as atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens, decorrentes de viagens realizadas no interesse do serviço do CNMP, em território nacional ou estrangeiro;

II – proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP): proposta cadastrada no SCDP, onde constam os dados do proposto, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

III – proponente: responsável pela aprovação da PCDP no SCDP, antes de sua concessão;

IV – proposto: aquele que realizará a viagem, seja ele Conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP), servidor ou colaborador eventual;

~~V – Membro auxiliar: o membro do Ministério Público designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com afastamento total ou parcial de suas funções no órgão de origem, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;~~

V – Membro auxiliar: o membro do Ministério Público requisitado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com ou sem afastamento das funções no órgão de origem e sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

~~VI – Membro colaborador: o membro do Ministério Público designado para a realização de atividades específicas e temporárias no CNMP, tais como: composição de grupos de trabalho e comitês, instrução de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, execução de projetos específicos, dentre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem;~~

VI – Membro colaborador: o membro do Ministério Público designado para a realização de atividades específicas e temporárias no CNMP, tais como composição de grupos de trabalho e comitês, instrução de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, execução de projetos específicos, dentre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

VII – Membro ocupante de cargo em comissão no CNMP: o membro do Ministério Público nomeado para ocupar o cargo de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete da Presidência ou Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional;

VIII – colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com o CNMP, mas vinculada à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao CNMP;

IX – colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao CNMP;

X – equipe de trabalho: aquela instituída por ato do Presidente ou do Secretário-Geral para a realização de missões institucionais específicas;

XI – agência de viagem: empresa contratada para efetuar a aquisição e a emissão do bilhete de passagem;

XII – solicitante de viagem: responsável pelo cadastramento, alteração, cancelamento, antecipação, prorrogação ou complementação da solicitação, bem como pela verificação da cotação de preços das passagens, comparando-os com os praticados no mercado, pela indicação da reserva, pela solicitação de emissão de bilhetes de passagens e pela prestação de contas da viagem.

§ 1º Quando o membro for designado para a realização de um único ato ou de um conjunto de atos que possam ser iniciados e concluídos em um único deslocamento, não será necessária sua designação como membro colaborador, devendo-lhe ser atribuído o tratamento previsto no inciso VIII do presente artigo.

§ 2º Nos termos do inciso III do presente artigo, o Presidente, o Corregedor Nacional, o Ouvidor Nacional, os Conselheiros e o Secretário-Geral designarão um representante de seu respectivo gabinete como proponente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso V do presente artigo, o afastamento do membro auxiliar das funções no órgão de origem poderá ser total ou parcial. [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

Art. 3º A emissão de passagens e o pagamento de diárias ocorrerão por meio do SCDP, cujos procedimentos operacionais poderão ser consultados na documentação de apoio disponibilizada no ícone de dúvida do SCDP (após efetuado login no site <https://www2.scdp.gov.br/>).

Art. 4º O proponente não poderá aprovar a prestação de contas das viagens que ele mesmo tiver realizado, cabendo tal aprovação, nestes casos, ao Presidente do CNMP ou à autoridade por ele delegada.

Art. 5º Quando o Conselheiro, o Corregedor Nacional, ou o Secretário-Geral figurar como proposto de uma PCDP, caberá ao Presidente do CNMP ou à autoridade por ele delegada aprovar a prestação de contas da viagem realizada.

Art. 6º Compete ao Presidente do CNMP ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens aos Conselheiros, ao Corregedor Nacional e ao Secretário-Geral.

Art. 7º Compete ao Secretário-Geral ou à autoridade por ele subdelegada a concessão de diárias e passagens a membros, servidores, ocupantes de cargo em comissão, ocupantes de função de confiança e colaboradores eventuais.

Art. 8º Não será autorizado o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de membros (auxiliares, colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP), servidores, ocupantes de cargo em comissão, ocupantes de função de confiança ou colaboradores eventuais, por comparecimento a evento alheio à missão institucional, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo Presidente, à vista de convite dirigido ao CNMP.

Parágrafo único. O Presidente e os Conselheiros representam institucionalmente o CNMP em suas viagens e deslocamentos.

Seção II

Aquisição de Passagens

Art. 9º A aquisição de passagens aéreas poderá ocorrer de forma direta ou por agenciamento.

Art. 10. A aquisição de forma direta compreende a compra de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de viagem.

Parágrafo único. A aquisição direta de que trata o caput depende de edição de legislação que dispense a retenção dos tributos na fonte mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

Art. 11. A aquisição por agenciamento compreende os serviços prestados pela agência de viagem para a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas, procedimento adotado até que seja possível a aquisição de forma direta.

Seção III

Gestão do Sistema

Art. 12. A Coordenadoria de Gestão de Diárias, Passagens e Passaportes (CGDPP) realizará a gestão do SCDP no âmbito do CNMP, cabendo-lhe, ainda:

I – realizar a interação com o órgão gestor do sistema, vinculado ao Poder Executivo;

II – orientar os usuários do CNMP no processo de concessão de diárias e passagens, na aplicação da legislação pertinente e na boa articulação entre os envolvidos;

~~III – fiscalizar, nos termos do contrato, a manutenção de serviço de atendimento por parte da agência aos usuários, por meio telefônico, em regime de plantão (24 horas por dia, incluídos feriados);~~

III - fiscalizar, nos termos do contrato, a manutenção de serviço de atendimento por parte da agência aos usuários, por meio telefônico, em regime de plantão (24 horas por dia, incluídos feriados), e com obrigação de marcação ou alteração de assentos conforme a regra tarifária ou o programa de fidelidade do usuário para Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral adjunto. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 354 de 29 de novembro de 2022\)](#)

IV – capacitar todos os usuários;

V – extrair informações de viagens de servidores e encaminhar relatório mensal à Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – analisar previamente a PCDP, após aprovação do proponente, manifestando concordância ou discordância quanto às informações prestadas em cada solicitação de viagem;

VII – fiscalizar as faturas das companhias aéreas e da agência de viagem, por meio das seguintes atividades:

a) confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de viagem correspondem às reservas efetuadas pela unidade;

b) verificar, mensalmente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pela agência de viagem às companhias aéreas;

c) controlar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados.

VIII – comunicar formalmente à agência de viagem, por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança identificado, para a devida glosa.

Parágrafo único. O Presidente do CNMP e os Conselheiros deverão receber atendimento da agência de viagens em regime de plantão, nos termos do inciso III, com a imediata atuação da CGDP em caso de falha do serviço.

Seção IV

Proposta de Concessão de Diárias e Passagens

Art. 13. A PCDP deverá ser cadastrada pelo solicitante, com a aprovação expressa do proponente e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista de partida, salvo situações emergenciais ou excepcionais, devidamente justificadas no interesse do serviço.

Parágrafo único. Em razão da natureza de suas funções e de seus cargos, não se aplicam as restrições previstas no caput ao Presidente do CNMP e aos Conselheiros.

Art. 14. A PCDP será instruída com as informações necessárias e exigidas pelo próprio sistema, entre elas destacam-se os seguintes dados:

I – dados pessoais e bancários do proposto;

II – valor atualizado do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte no órgão de origem, se for o caso;

III – local de origem e de destino;

IV – período da viagem, com as datas de ida e de volta;

V – data e horário de início do trabalho, evento ou missão;

VI – informação de alguma restrição (deficiência temporária ou permanente) para emissão das passagens e a solicitação de bagagem para o trecho;

VII – indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local da execução dos trabalhos e a indicação, em caso positivo, dos respectivos valores, para cumprimento do disposto no art. 17, II, “c”, desta Portaria;

VIII – quantidade de diárias e valor das passagens a serem pagas, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

IX – descrição do motivo da viagem com justificativa detalhada do serviço a ser executado;

X – justificativa fundamentada e objetiva para escolha de voo com tarifa superior a menor disponível;

XI – justificativa para solicitação de viagens somente com diária ou com passagem informando-se a origem do pagamento (recursos próprios ou por outra instituição);

XII – justificativa para solicitação apresentada fora do prazo previsto no art. 13;

XIII – justificativa para embarque e desembarque em trechos distintos da origem ou destino;

XIV – justificativa da necessidade de deslocamento por veículo próprio ou de aquisição de passagens terrestres ou fluviais para posterior ressarcimento.

§ 1º A PCDP deverá ser expressamente justificada pelo proposto, no interesse do serviço do CNMP, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos ou feriados, dependendo de autorização pelo Secretário-Geral.

§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações previstas neste artigo, a CGDPP, antes de submeter a PCDP à autoridade concedente, providenciará o seu retorno ao solicitante para regularização.

Seção V

Diárias

Art. 15. A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – ausência de pendências em relação à viagem anterior, sobretudo relacionadas a não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e a não restituição de valores percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, inclusive na hipótese em que este se estender ao exercício subsequente.

Art. 16. O proposto não fará jus à diária:

I – na hipótese de descumprimento do previsto no art. 15 desta Portaria;

II – quando o proposto, ocupante de cargo ou função, não estiver no seu exercício;

III – quando o deslocamento for realizado dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite;

IV – quando houver deslocamento para áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência de órgãos, entidades e servidores brasileiros se consideram estendidas, salvo quando houver pernoite, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;

V – na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O pagamento de ajuda de custo ou auxílio-moradia pelo CNMP exclui a possibilidade de concessão de diárias e passagens pelo Conselho ao respectivo beneficiário nos deslocamentos por necessidade do serviço, para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras realizadas no Distrito Federal.

Art. 17. O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proposto, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno;

II – corresponderá à metade do valor da diária nas seguintes situações:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) na data de retorno;

c) nos casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o proposto, caso percebidos no período de deslocamento, exceto aquelas excepcionalmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 3º Para os fins previstos no § 1º, o pagamento de diárias ficará condicionado à informação dos valores recebidos mensalmente pelo proposto a título de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte, quando não pertencente ao quadro do CNMP, mediante preenchimento do valor atualizado pelo solicitante no campo específico do SCDP.

Art. 18. Desde que previamente autorizados por ato do Presidente do CNMP ou por autoridade por ele delegada, os propostos terão direito à percepção de diárias internacionais quando os serviços exigirem a saída do território nacional, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao solo brasileiro, nos valores constantes do Anexo I.

§ 2º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da sede, será concedida diária nacional.

§ 3º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à sede de exercício no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 4º O proposto receberá o valor correspondente às diárias internacionais em moeda nacional, sendo os valores constantes do Anexo I convertidos pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, obtida por meio de consulta ao site do Banco Central do Brasil.

§ 5º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.

Art. 19. As diárias de que trata a presente Portaria são escalonadas em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Presidente do CNMP, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho, quando no desempenho de funções equivalentes, perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago entre os servidores componentes do respectivo grupo.

~~§ 2º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.~~

§ 2º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 149 de 22 de maio de 2025\)](#)

§ 3º Os servidores em deslocamento que integrarem a mesma equipe de trabalho dos membros da Presidência ou da Secretaria-Geral perceberão valores de diárias idênticos,

correspondentes ao maior valor pago entre os membros integrantes do respectivo grupo. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 226 de 14 de agosto de 2025\)](#)

§ 4º O limite estabelecido no art. 19, §2º, desta Portaria não será aplicado aos servidores que integrarem a mesma equipe de trabalho mencionada no parágrafo anterior. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 226 de 14 de agosto de 2025\)](#)

Art. 20. O pagamento de diárias aos Conselheiros, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNMP nº 48, de 20 de outubro de 2009.

~~Art. 21. O pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP com afastamento parcial de suas funções no órgão de origem e aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP em caráter de exclusividade com afastamento total de suas funções no órgão de origem, dar-se-á nas seguintes hipóteses:~~

Art. 21. O pagamento de diárias aos membros auxiliares dar-se-á nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

I – nos deslocamentos durante o exercício das atividades vinculadas a sua área de atuação no CNMP;

~~II – como membro colaborador, quando designado.~~

II – como membro colaborador, quando designado, observado o disposto no art. 22. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 125 de 25 de março de 2024\)](#)

~~Parágrafo único. A quantidade total de diárias, nas atuações previstas nos incisos I e II, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias no mesmo mês.~~

§ 1º A quantidade total de diárias, nas atuações previstas nos incisos I e II, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias no mesmo mês. [\(Renumerado do parágrafo único pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

§ 2º O pagamento de diárias, de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte aos membros auxiliares requisitados para exercício no CNMP em caráter de exclusividade – com afastamento total de suas funções no órgão de origem – somente será devido nos deslocamentos para exercício das funções fora do Distrito Federal. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

~~Art. 22. O pagamento de diárias aos membros colaboradores, com exceção dos que atuam na hipótese prevista no inciso II do art. 21, quando se tratar de deslocamento para~~

~~exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, ou para qualquer outro local diverso do seu domicílio, será limitado a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês, salvo motivo excepcional e devidamente justificado.~~

~~Art. 22. O pagamento de diárias aos membros colaboradores, com exceção dos que atuam na hipótese prevista no inciso II do art. 21, será limitado a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês, salvo motivo excepcional e devidamente justificado. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)~~

Art. 22. Os membros colaboradores não terão direito à percepção de diárias, salvo motivo excepcional e devidamente justificado, com aprovação do Presidente do CNMP ou autoridade por ele delegada, limitadas a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 125 de 25 de março de 2024\)](#)

~~Art. 23. Os limites estabelecidos nos arts. 20 e 21 desta Portaria não serão aplicados aos membros auxiliares e membros colaboradores designados especialmente para atuar em correições, inspeções ou processos administrativos disciplinares, limitando-se o pagamento nestes casos a 5,5 (cinco e meia) diárias ao mês.~~

Art. 23. Os limites estabelecidos nos arts. 21 e 22 desta Portaria não serão aplicados aos membros auxiliares e membros colaboradores designados especialmente para atuar em correições, inspeções ou processos administrativos disciplinares, limitando-se o pagamento nestes casos a 5,5 (cinco e meia) diárias ao mês. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 171 de 3 de junho de 2022\)](#)

Art. 24. Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Portaria, aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao CNMP fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador eventual.

§ 1º O valor da diária paga a colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública será estabelecido segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A diária do colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública guardará compatibilidade com a do órgão de origem, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Portaria, conforme o nível de equivalência com o cargo por ele ocupado.

§ 3º O pagamento de diárias a colaboradores eventuais, inclusive palestrantes, somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.

§ 4º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos colaboradores eventuais não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos) reais, incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.

Art. 25. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao acompanhante de proposto com limitação de deslocamento ou com deficiência em viagem a serviço.

§ 1º A concessão de diárias prevista no caput será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do proposto.

§ 2º A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública de nível médio.

§ 4º O Conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP) ou servidor com deficiência poderá indicar seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 26. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proposto, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 27. O pagamento das diárias deverá ser publicado no Diário Eletrônico do CNMP, contendo:

I – indicação do nome do proposto, seu cargo ou função;

II – destino;

III – tipo de transporte utilizado;

IV – período de afastamento;

V – atividade a ser desenvolvida;

VI – valor despendido;

VII – número da ordem bancária;

VIII – número da PCDP a que se refere a autorização.

§ 1º As informações referidas nos incisos de I a VI do caput também serão publicadas no Portal da Transparência do CNMP.

§ 2º Em se tratando de cumprimento de missão sigilosa, as publicações de que trata o presente artigo realizar-se-ão em data posterior à do deslocamento.

§ 3º Por razões de segurança, o extrato relativo à emissão das passagens em benefício do Presidente, Conselheiros Nacionais, Corregedor Nacional, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto conterá apenas a informação da despesa mensal individualizada. [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 62 de 19 de fevereiro de 2025\)](#)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos membros auxiliares, membros colaboradores, servidores e equipe de segurança que acompanharem, em comitiva, as autoridades indicadas no parágrafo anterior. [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 62 de 19 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 28. Para os membros ou servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo ou da função comissionada do respectivo titular.

Seção VI

Passagens

Art. 29. Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proposto que, a serviço, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º O Secretário-Geral poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Distrito Federal, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

§ 2º Aos Conselheiros será concedida passagem aérea na classe executiva nos trechos internacionais, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem, e na classe econômica para membros, servidores e colaboradores eventuais.

§ 3º A critério da Secretaria-Geral, poderá ser concedida aos membros e servidores passagem aérea na classe executiva nos trechos internacionais em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem.

§ 4º O CNMP somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da do embarque quando o deslocamento ainda se der no interesse do serviço; nos demais casos, a diferença da tarifa será suportada pelo proposto, que promoverá o ressarcimento ao Erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno, devendo o comprovante do depósito ser entregue à CGDPP.

§ 5º A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada privilegiando o menor preço e considerando o horário e o período da participação do proposto no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas ou conexões;

II – os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III – em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

§ 6º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proposto, no estrito interesse do serviço, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

§ 7º A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá, no caso do Secretário-Geral, de autorização prévia do Presidente do CNMP e, no caso de membros (auxiliares,

colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP), servidores ou colaboradores eventuais, de autorização prévia do Secretário-Geral.

§ 8º O proposto arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, salvo quando o fato gerador decorra do interesse do serviço, caso fortuito ou força maior, mediante apresentação de comprovante ou justificativa à CGDPP e autorização da Secretaria-Geral.

§ 9º Ao proposto somente será emitida a passagem com tarifa superior ao disposto no parágrafo quinto do presente artigo, caso se comprometa, por escrito, por ocasião da solicitação, a restituir a diferença por meio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno.

§ 10º Não se aplicam ao Presidente e aos Conselheiros as restrições previstas nos §§ 5º, incisos II e III; 6º; 7º; 8º e 9º.

§ 11º A aquisição das passagens obedecerá ao critério de equivalência tarifária para voos domésticos, previsto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 354 de 29 de novembro de 2022\)](#)

§ 12. O CNMP não arcará com os custos de deslocamento de membros colaboradores, salvo motivo excepcional e devidamente justificado, com aprovação do Presidente do CNMP ou autoridade por ele delegada. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 125 de 25 de março de 2024\)](#)

Art. 30. Fica autorizado o pagamento de 1 (um) volume de bagagem pessoal a ser despachada por trecho, desde que requerido expressamente pelo solicitante no preenchimento da PCDP.

§ 1º É necessária a inclusão de requerimento de pagamento de excesso de bagagem ou de volumes excedentes, transportados exclusivamente por necessidade de serviço, quando do preenchimento da solicitação de viagem.

§ 2º Os custos com bagagem despachada não requeridos quando do preenchimento da PCDP serão ressarcidos mediante comprovação e justificativa, após autorização do Secretário-Geral, ou pela autoridade subdelegada, e nos limites dos valores cobrados pela companhia aérea.

§ 4º É obrigação do proposto observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, e não serão ressarcidos os custos decorrentes do não atendimento às regras da companhia aérea contratada.

Art. 31. A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, realizar-se-á por meio de suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Seção VII

Ressarcimento de Despesas

Art. 32. Não haverá pagamento de diárias e de passagens em viagem realizada sem a devida autorização prévia.

§ 1º As despesas efetuadas sem a autorização prévia de que trata o caput poderão ser ressarcidas excepcionalmente mediante requerimento no SCDP, acompanhado de notas fiscais e recibos dos gastos efetuados.

§ 2º O requerimento mencionado no § 1º será inicialmente analisado pela CGDPP, quanto ao cumprimento das formalidades regulamentares, e, após, pela autoridade competente, no que se refere ao mérito.

Art. 33. Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a mil quilômetros por viagem, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante a emissão de PCDP, com a inclusão do formulário constante do Anexo II, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Parágrafo único. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proposto, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Seção VIII

Prestação de Contas e Devoluções

Art. 34. O efetivo deslocamento que importar na concessão e no pagamento de diárias e passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem deverão ser comprovados pelo proposto por meio do registro eletrônico no SCDP da declaração constante do Anexo III, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 35. O proposto devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data prevista para seu retorno.

§ 1º O solicitante de viagem informará as alterações ocorridas na viagem, gerando a GRU para devolução de valores, bem como juntará o comprovante de pagamento à PCDP para posteriores verificações.

§ 2º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou por tempo indefinido, o proposto devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem. Em relação ao Presidente e aos Conselheiros, admitir-se-á a compensação com valores eventualmente devidos em relação a diárias futuras.

§ 3º Não havendo devolução no prazo previsto no caput e no parágrafo anterior do presente artigo, o proposto ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou à inscrição na dívida ativa, conforme for a situação.

§ 4º Quando se tratar de diárias internacionais, as devoluções serão realizadas no mesmo valor em que foram recebidas, em moeda nacional, convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, obtida por meio de consulta ao site do Banco Central do Brasil.

Art. 36. A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU), a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A importância devolvida após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento irá para o Tesouro Nacional, não sendo possível a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Seção IX

Disposições Finais

Art. 37. As indenizações previstas nesta Portaria poderão ser concedidas ao nomeado para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público para fim de participação na respectiva solenidade de posse.

Art. 38. Não serão devidas, em hipótese alguma, as indenizações previstas nesta Portaria a estagiários e menores aprendizes.

Art. 39. Enquanto não cumpridas as obrigações previstas nesta Portaria, notadamente as constantes dos arts. 34 e 35, o proposto não perceberá diárias, passagens ou ressarcimentos.

Art. 40. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias, passagens ou ressarcimentos, na medida de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Em relação ao Presidente e aos Conselheiros não se aplica o disposto no caput, regendo-se suas condutas pelo regime jurídico próprio de seus cargos políticos.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 42. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

-

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Presidente	1/30 do subsídio do Procurador-Geral da República
Conselheiro	1/30 do subsídio de Subprocurador-geral da República

Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	Valor correspondente à diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	95% do valor da diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	95% do valor da diária paga pelo CNMP a membro com atuação em segunda instância
Analista ou ocupante de cargo em comissão	R\$ 619,00
Técnico ou ocupante de função de confiança	R\$ 506,00
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Superior)	R\$ 619,00
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Médio)	R\$ 506,00

ANEXO I

[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 149 de 22 de maio de 2025\)](#)

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Presidente	1/30 do subsídio do Procurador-Geral da República
Conselheiro	1/30 do subsídio de Subprocurador-geral da República
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	Valor correspondente à diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	95% do valor da diária de Conselheiro

Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	95% do valor da diária paga pelo CNMP a membro com atuação em segunda instância
Analista ou ocupante de cargo em comissão	R\$ 763,60
Técnico ou ocupante de função de confiança	R\$ 624,76
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Superior)	R\$ 763,60
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Médio)	R\$ 624,76

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO EXTERIOR				
CARGO	VALOR			
-	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
Presidente	US\$ 354	US\$ 393	US\$ 437	US\$ 485
Conselheiros	US\$ 336	US\$ 373	US\$ 415	US\$ 461
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	US\$ 336	US\$ 373	US\$ 415	US\$ 461
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	US\$ 319	US\$ 355	US\$ 394	US\$ 438
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	US\$ 303	US\$ 337	US\$ 374	US\$ 416
Analista ou ocupante de cargo em comissão	US\$ 296	US\$ 310	US\$ 325	US\$ 341

Técnico ou ocupante de função de confiança	US\$ 281	US\$ 295	US\$ 309	US\$ 324
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Superior)	US\$ 296	US\$ 310	US\$ 325	US\$ 341
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Médio)	US\$ 281	US\$ 295	US\$ 309	US\$ 324

[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 8 de outubro de 2024\)](#)

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA NO EXTERIOR	
CARGO	VALOR
Presidente	\$ 959,40000
Conselheiros	\$ 959,40000
Secretário-Geral	\$ 911,43000
Secretário-Geral Adjunto	\$ 911,43000
Membro auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão	\$ 865,85850
Analista ou ocupante de cargo em comissão	\$ 767,52000
Técnico ou ocupante de função de confiança	\$ 671,58000
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Superior)	\$ 527,67000
Colaborador Eventual sem vínculo com a Administração (Nível Médio)	\$ 431,73000

[\(Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 303 de 8 de outubro de 2024\)](#)

CLASSIFICAÇÃO DE PAÍSES	
GRUPO	PAÍSES
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné,

	Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tavalu, Vietnã, Zimbábue.
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Berne, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
CARGO	VALOR POR TRECHO
Todos os cargos	R\$ 122,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO				
	VALOR POR QUILÔMETRO			
CARGO	de 1 até 250 Km	de 251 até 500 Km	de 501 até 750 Km	De 751 até 1.000 Km
Todos os cargos	R\$ 1,07	R\$ 1,22	R\$ 1,38	R\$ 1,53

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO				
	VALOR POR QUILÔMETRO			
CARGO	de 1 até 250 Km	de 251 até 500 Km	de 501 até 750 Km	De 751 até 1.000 Km
Todos os cargos	R\$ 3,07	R\$ 3,22	R\$ 3,38	R\$ 3,53

[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 354 de 29 de novembro de 2022\)](#)

ANEXO II

		CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO			
Dados do Proposto			
Nome do interessado:			
Cargo:		Função:	
		Lotação:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	CPF:
Dados da Viagem			
Origem:		Destino:	
Justificativa da Viagem:			
Data do Afastamento:		Número de dias:	

Prorrogação: () Não () Sim		Período da prorrogação:
Dados do veículo		
Marca:	Tipo/Modelo:	Placa:
Odômetro na Saída:	Odômetro na Chegada:	Quilômetros Percorridos:
Declaração do proposto		
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.		
	/ /	
Local	Data	Assinatura
Ordenador de Despesas		
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos da Portaria CNMP/PRESI nº 110, de 10 de julho de 2020. _____		
	/ /	
Local	Data	Assinatura

ANEXO III

	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO E DAS ATIVIDADES REALIZADAS	
Dados do Declarante	
Nome:	

Matrícula:	Cargo:	Função:
<u>DECLARAÇÃO</u>		
Declaro, sob penas da lei, que, no período de ____/____/____ a ____/____/____, empreendi viagem a serviço, tendo realizado integralmente as atividades que justificaram sua autorização, com deslocamentos aéreos nos seguintes trechos:		
TRECHO	DATA	
1)		
2)		
3)		
Observações:		
	/ /	
Local	Data	Assinatura